



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NÚMERO SE E
Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: *de Economia*

Para parecer até 2011/07/08
2011/07/08

O Presidente,

Horta, 08 de Julho de 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A SÉ DE

Distribuição para os deputados

2011/07/08

Assinatura:

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Assunto: Projecto de Resolução – Acompanhamento da execução das medidas do Programa do XIX Governo Constitucional referentes à implementação do Programa de Assistência Financeira EU/FMI a Portugal, que digam respeito à Região Autónoma dos Açores

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projecto de Resolução – Acompanhamento da execução das medidas do Programa do XIX Governo Constitucional referentes à implementação do Programa de Assistência Financeira EU/FMI a Portugal, que digam respeito à Região Autónoma dos Açores.

O Projecto obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do Projecto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2432 Proc. N.º 109
Data:	08/07/08

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org

Berto Messias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Ass.: Acompanhamento da execução das me- diadas do Programa do XIX Governo Constitucional que digam respeito à implementação do Programa de Assistência Financeira EU/FMI a Portugal, que di- gam respeito à Região Autónoma dos Açores	
Ass.: Berto Messias	Ass.: Berto Messias
Entrada n.º	Entrada n.º
51/2011	51/2011
Arquivo n.º	Arquivo n.º
109	109
O Documento é	
LEGISLAÇÃO	



*BR
H
JS*

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Acompanhamento da execução das medidas do Programa do XIX Governo Constitucional referentes à implementação do Programa de Assistência Financeira EU/FMI a Portugal, que digam respeito à Região Autónoma dos Açores

No passado mês de Maio, foi formalizado um programa de assistência financeira da União Europeia (UE) e do Fundo Monetário Internacional (FMI) a Portugal, com a duração de três anos (2011-2014).

O Programa de Assistência Financeira UE/FMI a Portugal traduz-se num conjunto de medidas e iniciativas legislativas, incluindo de natureza estrutural, relacionadas com as finanças públicas, a estabilidade financeira e a competitividade, a introduzir durante o período de vigência do mesmo.

Entretanto, entrou em vigor o Programa do XIX Governo Constitucional e as medidas acordadas começarão a ser aplicadas ainda no decurso do presente ano, sendo que algumas delas têm impacto directo na Região Autónoma dos Açores, reclamando não só o acompanhamento como a intervenção, quando necessária, dos órgãos de governo próprio e em especial da Assembleia Legislativa.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 114º do Regimento da Assembleia Legislativa, apresenta o seguinte projecto de resolução:

1. A Comissão Permanente de Economia promove o acompanhamento da execução das medidas do Programa do XIX Governo Constitucional referentes à implementação do Programa de Assistência Financeira EU/FMI a Portugal, que digam directamente respeito ou produzam efeitos na Região Autónoma dos Açores, pronunciando-se, sempre que tal se mostre necessário, ao abrigo do disposto no artigo 120º do Estatuto Político-Administrativo.



Partido Socialista /Açores
Grupo Parlamentar

2. Em razão da matéria, a Comissão Permanente de Economia pode solicitar a colaboração de qualquer comissão permanente da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 106º do Regimento.
3. Os partidos não representados na Comissão Permanente de Economia participam, sem direito a voto, nas reuniões em que sejam apreciadas matérias constantes do objecto da presente resolução.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos durante a vigência do Programa do XIX Governo Constitucional.

Horta, 8 de Julho de 2011

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

José Carlos San-Jente